



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de administradora do **CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF o sob n.º **29.187.006/0001-00**, vem pelo presente instrumento, retificar e ratificar os termos de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 13 de novembro de 2025, tendo em vista que no subitem “a”, do item 2.1 das Deliberações vinculadas à Ordem do Dia, e em virtude de erro material, constou grafado equivocadamente um texto sem correspondência ao objeto de alteração, quando o correto seria o texto constante na *alínea “b”, do item 5.15 do Anexo Descritivo da Classe única (“Anexo I”)* do Regulamento, que versa sobre a vedação de operações de “day trade” pela Classe, exatamente como aprovado pelos cotistas na versão consolidada do Regulamento que acompanhou a mencionada Ata, pelo que fica retificado o disposto no subitem “a”, do item 2.1, constante nas Deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 13 de novembro de 2025, e ratificadas as demais disposições, passando a referida Ata a contar com a seguinte redação consolidada, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de novembro de 2025, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: 1.1) na Parte Geral, a exclusão da definição de periódico, constante no item 2.1; 1.2) no Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): a) a alínea “b” do item 5.15, com a inserção da redação do item 5.15.1; b) o Inciso VI, do item 6.2; (2) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e (3) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e em conformidade com o disposto no Anexo I a esta Ata:

1.1) na Parte Geral, a exclusão da definição de periódico, constante no item 2.1, conforme disposto na versão consolidada do Regulamento anexo à presente Ata.

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alínea “b” do item 5.15, com a inserção da redação do item 5.15.1:

“5.15. [...]

(...) ”

b) *realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta*



Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (...)

5.15.1. Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia”.

b) o Inciso VI, do item 6.2:

“6.2 [...] (...)

a. Notas Comerciais e CCBs, em conjunto, serão limitadas a no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, obrigatoriamente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante alocado em Notas Comerciais ou CCBs contarão com Alienação Fiduciária de Imóveis em Favor da Classe, com valor mínimo de garantia ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do somatório do valor em aberto do devedor, considerando o somatório das parcelas totais da Nota Comercial ou da CCB a ser adquirida pelo Classe com as parcelas das Notas Comerciais mais CCBs em aberto do Devedor já adquiridas pela Classe;

b. Direitos Creditórios representados por contratos, em geral, estão limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e;

c. a alínea “a” acima, em relação à constituição e acompanhamento das garantias vinculadas aos direitos creditórios, será controlada pela CONSULTORA, sob exclusiva supervisão e responsabilidade da GESTORA e, sempre que solicitado pela GESTORA, ou ADMINISTRADORA ou CUSTODIANTE, toda documentação referente à respectiva formalização deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.